#### LEI MUNICIPAL Nº 1.605/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

# ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

**GILNEI FIOR**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- III o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2°. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Art. 3°. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	10.963.290,00	5.338.810,00	16.302.100,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.939.040,00	421.560,00	2.360.600,00
Receita de Contribuições	10.000,00		10.000,00
Receita Patrimonial	108.000,00	35.500,00	143.500,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	86.000,00		86.000,00
Transferências Correntes	7.323.000,00	4.881.750,00	12.204.750,00
Outras Receitas Correntes	1.446.250,00		1.446.250,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens	50.000,00		50.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00		1.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Parimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	2.302.100,00		2.302.100,00
TOTAL	8.661.190,00	5.338.810,00	14.000.000,00

## Seção II

## Da Fixação da Despesa

- **Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) sendo:
- **Art. 5°.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.874.710,00	5.818.810,00	13.693.520,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.816.450,00	3.335.350,00	7.151.800,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.058.260,00	2.483.460,00	6.541.720,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	243.260,00	63.220,00	306.480,00
4.1 – Investimentos	243.260,00	63.220,00	306.480,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida			
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
9.9 - Reserva de Contingência			
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS			
TOTAL	8.117.970,00	5.882.030,00	14.000.000,00

Art. 6°. Integram esta Lei, nos termos do art. 7°, da Lei Municipal n° 1.598/2019, de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a

programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

#### Seção III

# Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

## Art. 7°. Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
  - c) excesso de arrecadação.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
- § 1° As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
- § 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- Art. 8° Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7°, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa
   1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

# CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 9°. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.
- Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I, do art. 2°, da Lei Municipal nº 1.598/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1° do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado

primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal